



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 013/2020
Decisão : 093/2020-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.3.
Referência : Protocolo nº 200.135.219/2020
Interessado : José Cesar Araújo da Silva

EMENTA: Aprova o parecer do relator, quanto ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional José Cesar Araújo da Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 013, realizada no dia 26 de agosto de 2020, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional José Cesar Araújo da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200.135.219/2020; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que o curso foi oferecido pela Faculdade Três Marias – João Pessoa/PB, no período de 16/02/2019 a 30/04/2020, com carga horária de 624 horas; considerando que o profissional concluiu o curso de Engenharia Mecânica em 11/02/2019, logo, antes do início do curso de especialização; considerando que em e-mail enviado a este Regional, em 16/06/2020, o Crea-PB reportou que a Faculdade Três Marias e o curso, sem especificar a modalidade de ensino, possuem o devido cadastro, com atribuições da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; considerando que após questionamento desta CEEST/PE, o Crea-PB informou através de e-mail que, o curso cadastrado é na modalidade presencial; considerando que a informação supracitada complementa satisfatoriamente a documentação anteriormente apresentada; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional José Cesar Araújo da Silva, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00, com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador em exercício. Votaram favoravelmente** os Conselheiros Audenor Marinho de Almeida e Rômulo Fernando Teixeira Vilela. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2020

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador em Exercício da CEEST